



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
ESTADO DO PARANÁ

000139  
D

Ofício nº. 59/2020

Capanema, 26 de outubro de 2020.

Ilmo. Senhor  
**Izidio Paulo de Oliveira Silva Moura**  
Toledo PR

**Assunto: Prorrogação de prazo do Contrato nº 01/2020**

Prezado Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através de este manifestar nosso interesse a prorrogação do **Contrato nº 01/2020** pelo período de 2 meses (60 dias) que tem seu prazo de vigência até o dia 21/11/2020, tendo como objeto: **Locação de um imóvel com espaço amplo para instalações da Câmara Municipal de Capanema – PR.**, o qual solicitamos sua manifestação de concordância com a prorrogação nas condições estabelecidas no Contrato, através de ofício.

Aguardamos sua resposta para procedermos com a documentação necessária.

Atenciosamente,

  
**VALDOMIRO BRIZOLA**  
Presidente



000140  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO GERAL 417/2020  
Data: 29/10/2020 - Horário: 13:55  
Administrativo

**REQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO  
CONTRATUAL**

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual

**Contrato:** 01/2020

**Contratada:** Izidio Paulo de Oliveira Silva Moura

**Objeto:** Locação de um imóvel com espaço amplo para instalações da Câmara Municipal de Capanema – PR.

**Senhor Presidente,  
Valdomiro Brizola**

Considerando que Câmara Municipal esta instalada em local central, adequado para realização de seus trabalhos e aguarda o término da reforma e ampliação da Câmara para se fixar definitivamente na sua sede;

Considerando que a Empresa Borsatti Engenharia EIRELI, executora da reforma, firmou com o Município em 06/10/2020 um novo aditivo ao Contrato nº 520/2020, conforme publicação em anexo, alterando o prazo de entrega da obra por mais 90 (noventa) dias a partir da data do seu término em 12/10/2020, justificando sua solicitação em razão da diminuição do quadro de pessoal devido a pandemia do COVID-19, falta de matéria prima e transporte de materiais e, a inconsistência do projeto à planilha orçamentária o qual necessitou de um certo período para a sua regularização conforme documento em anexo, o que dificultou ainda mais a realização da obra.

É necessário que Vossa Excelência autorize a prorrogação do contrato nº 01/2020, da locação do imóvel onde hoje estamos instalados, este indispensável para suprir necessidades específicas da Câmara Municipal, por um período de 2 meses (60 dias) a contar a partir de 22/11/2020, tendo amparo legal na Lei 8.666/93 e também previsto na Cláusula Décima – da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº 01/2020.

Estimamos que para a realização da mudança e adequações dos espaços como instalação de servidor, internet, móveis, alarmes, som e outros, necessitaremos de alguns dias a mais após entrega da obra, ou seja adentraremos no mês de janeiro para estarmos totalmente instalados na sede do Poder Legislativo Municipal.

Informamos que não haverá novas avaliações do imóvel locado, pois não se passaram 12 meses e os preços de mercado não tiveram variações.

O Contrato nº 01/2020, processo de Dispensa de Licitação nº 05/2019, tem como data do término da vigência do 1º Termo Aditivo em 21/11/2020 e de acordo com a correspondência datada em 29/10/2020 (em anexo), o contratado, proprietário do imóvel, manifestou o



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

000141  
R

interesse em dar continuidade na renovação da Vigência do Contrato pelo período solicitado.

Dessa forma, conforme demonstramos as razões acima para o aditamento contratual, necessitamos que Vossa Excelência nos autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É a Justificativa!

Capanema, 29 de outubro de 2020.

  
**Darlene Nelci dos Santos Berticelli**  
**Diretora Administrativa e Financeira**

Capanema-Pr, 29 de outubro de 2020

Ilmo Senhor

Valdomiro Brizola

Presidente Câmara Municipal Capanema, pr

Venho pelo presente comunicar a Câmara Municipal de Capanema-Pr, Aceito PRORROGAMOS por mais 60 (dias ) dias referente a 2 meses o contrato N: 01/20 que tem seu prazo de vigência até o dia 20/11/20 tendo como objeto o Prédio de minha propriedade, localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1.587, Centro, disponibilizando a este órgão público as seguintes instalações:

- Lote Urbano(03-B, Quadra 23, Setor NE) com área de 393,84m2, com Prédio em alvenaria com área total de 238,20m2 divididos em:
- 07 Salas individualizadas(portas com chaves);
- 04 Banheiros;
- 01 Cozinha / Lavanderia;
- 01 Saguão Central(saída para a rua);
- 01 Espaço nos fundos para depósito.

(Janelas com grade de ferro, piso com cerâmica, cobertura de laje, porta de entrada grande com vidro temperado).

O valor solicitado para a locação será de R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais), reajustado anualmente conforme o Índice Geral de Preços (IGP-M.)

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Izidio Paulo de Oliveira Silva Moura

Proprietário

**Solicitação de alteração de prazo de entrega da obra**

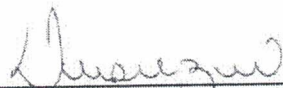
A Empresa Borsatti Engenharia EIRELI inscrita pelo CNPJ: 24.486.212/0001-99, localizada na Rua Antônio Ciechanowski, 2871, sala 02- Realeza- CEP 85.770-000, solicita a prorrogação do contrato e do prazo de entrega da Construção da Câmara Municipal de Vereadores de Capanema – PR.

Devido ao COVID-19 ocorreram atrasos e diminuição do quadro de pessoal da empresa, além disso, devido à falta de matéria prima e também transporte, sofremos com a entrega de materiais, dificultando e atrasando ainda mais a obra.

Outro fator é que em razão ao grande número de inconsistências do projeto a planilha orçamentária, foi necessário ajustar toda a questão de aditivos de trabalhos essenciais para o decorrer da obra, sendo assim, a mesma foi paralisada para que houvesse a regularização. Com a assinatura do aditivo a obra será finalizada sem mais problemas.

Solicitamos então, prorrogação de prazo de 90 dias, para que tudo se normalize e sobre tempo hábil para a conclusão da obra.

Realeza, 05 de outubro de 2020.



DOUGLAS SPONCHIADO BORSATTI

CPF: 072.939.649-51

RG: 8.036.234-0

CREA-PR: 138226/D

BORSATTI  
ENGENHARIA EIRELI  
CNPJ 24 486 212/0001 99



**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Jurídica**

**MANIFESTAÇÃO JURÍDICA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019**

Senhora Presidente da CPL,

Ante a Solicitação de aditivo de prazo apresentada pela empresa Borsatti Engenharia Eireli, datada de 05/10/2020, considerando o 1º e 3º aditivo quantitativo de valor da obra, no qual houve alteração do projeto com inclusão de novos itens, este Órgão não se opõe a realização ao elastecimento da execução e da vigência contratual por mais 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se a minuta do aditivo para aprovação, conforme determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Capanema, de 05 de outubro de 2020.

**Romanti Ezer Barbosa**  
**Procurador Municipal**  
**OAB/PR 56.675**

**Romanti Ezer Barbosa**  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 5001/2015  
OAB/PR 56.675

000145  
D

## Município de Capanema - PR

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 520/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ANTONIO CIECHANOWSKI, 2871 SALA 02 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.486.212/0001-99, neste ato por seu representante legal, DOUGLAS SPONCHIADO BORSATTI, CPF:072.939.649-51 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 9/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 13/12/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 9/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 05/10/2020, acatada pelo Prefeito Municipal, fica prorrogado o prazo de Execução até o dia 22/11/2020 e sua Vigência até 12/01/2021 do contrato nº 520/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 06 de outubro de 2020

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

**DOUGLAS SPONCHIADO BORSATTI**  
*Representante Legal*  
**BORSATTI ENGENHARIA EIRELI**  
*Contratada*



000146

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Do: Presidente da Câmara  
Para: Contador Legislativo  
Data: 30 de outubro de 2020.

Senhor Contador,

Considerando o exposto na justificativa da necessidade de prorrogação do Contrato nº 01/2020, por mais 02 meses, que tem como objeto Locação de imóvel, **solicito** a este Setor de Contabilidade para nos certificar e informar a viabilidade orçamentária disponível para que esta Casa possa renovar o referido Contrato pelo tempo solicitado.

*Valdomiro Brizola*  
**Valdomiro Brizola**  
Presidente





000147  
10

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 20/2020/CONT/CMC

Capanema/PR, 30 de outubro de 2020.

Ao Exmo. Sr.  
Valdomiro Brizola  
Presidente da Câmara Municipal

**Assunto: Dotação orçamentária**

Prezado Senhor,

Em atenção a solicitação datada de 30/10/2020, venho através do presente informar que, em conferência ao Sistema Orçamentário da Câmara Municipal (relatório em anexo), confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária no elemento abaixo especificado, para fins de aditamento de contrato.

Exercício: 2020

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 3.3.90.36.00.00.00.00 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA FÍSICA

**Saldo existente em 30/10/2020: R\$ 18.000,00**

A seguir, detalhamento do elemento:

3.3.90.36.15.00.00.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Conclusão:

Existem condições Financeiras e Orçamentárias para atender o processo de aditamento do Contrato nº 01/2020 (Locação de Imóvel), sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2020, respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Respeitosamente,

  
ALESSANDER BUSSOLA  
Contador Legislativo  
CRC/PR 074224-O/2



# Câmara Municipal de Capanema - 2020

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 30/10/2020

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Fonte de recurso / (F. PADRÃO) ORIG/ APL/ DES/ DET)		Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
<b>01 CÂMARA MUNICIPAL</b>					
<b>001 CÂMARA MUNICIPAL</b>					
01.031.0101.2001 Atividades da Câmara Municipal					
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.600.000,00	3.600.000,00	1.098.119,34	2.501.880,66
00870	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos Livres	3.600.000,00	3.600.000,00	1.098.119,34	2.501.880,66
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.420.000,00	3.420.000,00	1.097.075,74	2.322.924,26
00880	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos Livres	1.550.000,00	1.550.000,00	759.093,17	790.906,83
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	450.000,00	450.000,00	160.419,21	289.580,79
00880	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos Livres	140.000,00	140.000,00	18.263,09	121.736,91
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	150.000,00	18.233,56	131.766,44
00900	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos Livres	140.000,00	140.000,00	3.841,84	136.158,16
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	50.000,00	50.000,00	32.000,00	18.000,00
00910	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos Livres	230.000,00	230.000,00	31.617,39	258.382,61
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	130.000,00	130.000,00	42.553,48	87.446,52
00920	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos Livres	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00	500.000,00	31.054,00	468.946,00
00930	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos Livres	180.000,00	180.000,00	1.043,60	178.956,40
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	180.000,00	180.000,00	1.043,60	178.956,40
00950	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos Livres	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
00960	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos Livres	500.000,00	500.000,00	31.054,00	468.946,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	180.000,00	180.000,00	1.043,60	178.956,40
00970	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos Livres	180.000,00	180.000,00	1,043,60	178.956,40
01.031.0101.2003	Publicações e Divulgações	3.600.000,00	3.600.000,00	1.098.119,34	2.501.880,66
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00940	E 0001 0001/01/07/00/00 Recursos Livres				
<b>Total Geral</b>		<b>3.600.000,00</b>	<b>3.600.000,00</b>	<b>1.098.119,34</b>	<b>2.501.880,66</b>

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 30/10/2020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA

CPF: 224.175.249-53

Certidão n°: 28270030/2020

Expedição: 30/10/2020, às 14:46:22

Validade: 27/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **224.175.249-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022877539-73

Certidão fornecida para o CPF/MF: **224.175.249-53**  
Nome: **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 27/02/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**  
**CPF: 224.175.249-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

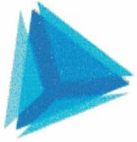
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:25 do dia 08/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2021.

Código de controle da certidão: **898E.19AB.3826.BFC2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Consulta de Impedidos de Licitar

### Pesquisa Impedidos de Licitar

**Fornecedor**

Tipo documento

CPF



Número documento

22417524953

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

**NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 22417524953!**



**MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

## **CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **02/01/2021**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.**

Capanema, 03 de Novembro de 2020

**Positiva com efeito de negativa Nº: 6957/2020**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
9ZTMH282QEMXX4X829SC**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**NOME: IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**

**CONTROLE**

441988

**CPF**

224.175.249-53

**ENDEREÇO**

**RUA SANTOS DUMONT, 1810 - AP 13 - CENTRO CEP: 85900010 Toledo - PR**

Certidão emitida no dia **Capanema, 03 de Novembro de 2020.**  
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **9ZTMH282QEMXX4X829SC**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

000154  
10

### MINUTA

#### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020 de locação de um imóvel com espaço amplo para instalações da Câmara Municipal de Capanema-PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1587, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Valdomiro Brizola**, portador da carteira de identidade nº 5.669.289-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 300.339.009-06, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO/CONTRATANTE**, e de outro, Sr. **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**, portador da Carteira de identidade nº 1.899.241-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 224.175.249-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1810, apto. Nº 13, Centro, município de Toledo, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR/CONTRATADO**, tendo em vista os termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com o que consta no processo nº 06/2019 e Dispensa de Licitação nº 05/2019, resolvem assinar o presente TERMO ADITIVO ao **Contrato nº 01/2020**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato nº 01/2020 fica prorrogado por 2 meses (60 dias), iniciando-se em 22/11/2020, estendendo-se até 21/01/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor permanecerá o mesmo contratado, R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Décima do Contrato nº 01/2020 e disposições na Lei Federal nº 8.666/93.





000156

## Município de Capanema - PR

Ofício nº. 339/2020

Capanema, 03 de novembro de 2.020

Excelentíssimo Senhor  
Valdomiro Brizola  
Presidente da Câmara Legislativa  
CAPANEMA - PR

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 421/2020  
Data: 03/11/2020 - Horário: 14:33  
Administrativo

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora,

Com os nossos cumprimentos acusamos o recebimento do Ofício nº. 60/2020, que solicita informações sobre o andamento das obras de reforma do prédio público municipal cedido para as atividades da Câmara Municipal, ao qual apresentamos a seguinte manifestação:

A informação solicitada refere-se ao Edital de Tomada de Preços Nº 09/2019 CONTRATO Nº 520/2019 – PARA EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA BORSATTI ENGENHARIA EIRELI celebrado em 13/12/2019 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 211.056,11 (Duzentos e Onze Mil e Cinquenta e Seis Reais e Onze Centavos). O prazo para a conclusão da obra é de no máximo 5 (cinco) meses.

Informa-se os aditivos ao processo:

**Data 10/06/2020 - 1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 520/2019**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAPANEMA e a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI. , por comum acordo das partes e sustentado no Parecer Jurídico 197/2020 emanado pela Procuradoria do Município, adita-se R\$ 5.378,96 (Cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) ao valor original do contrato 520/2019 em virtude de alterações do objeto contratado.

**Data 10/07/2020 - 2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 520/2019**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 237/2020, fica prorrogado o prazo de Execução do Contrato nº 520/2019 para mais **3(três)** meses a partir da data de término do contrato.





## Município de Capanema - PR

---

**Data 14/09/2020 - 3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 520/2019**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAPANEMA e a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI, por comum acordo das partes e sustentado no Parecer Jurídico 326/202019 emanado pela Procuradoria do Município, adita-se R\$ 99.446,21 (Noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos) ao valor original do contrato 520/2019 em virtude de alterações do Projeto Original.

**Data 06/10/2020 - 4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 520/2019**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 05/10/2020, acatada pelo Prefeito Municipal, fica prorrogado o prazo de Execução até o dia 22/11/2020 e sua Vigência até 12/01/2021 do contrato nº 520/2019.

Sendo o que se tinha para o momento, apresento manifestação de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Américo Bellé  
*Prefeito Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
ESTADO DO PARANÁ

000158  
②

**Da:** Diretora Administrativa e Financeira  
Darlene N. S. Berticelli  
**Para:** Procuradora Legislativa Municipal  
Dra. Cheila Carine Candatten

Prezada Procuradora,

Tendo em vista a autorização do senhor Presidente, Vereador Valdomiro Brizola, para procedermos com a prorrogação do Contrato 01/2020 por mais 2 meses (60 dias), em razão da empresa executara da obra de reforma do prédio ter firmado um novo aditivo com o Município, **solicito parecer dessa Procuradoria Jurídica sobre a realização de aditivo contratual pelo período solicitado.**

**Objeto:** “*Locação de um imóvel com espaço amplo para instalações da Câmara Municipal de Capanema-PR.*”.

Capanema, 04 de novembro de 2020.

  
**Darlene Nelci dos Santos Berticelli**  
Diretora Administrativa e Financeira.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

**Da:** Diretora Administrativa e Financeira  
Darlene N. S. Berticelli  
**Para:** Procuradora Legislativa Municipal  
Dra. Cheila Carine Candatten

Câmara Municipal de Capanema - PR




PROTOCOLO GERAL 424/2020  
Data: 04/11/2020 - Horário: 08:13  
Administrativo

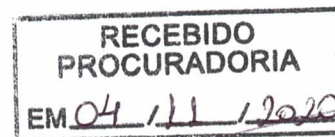
Prezada Procuradora,

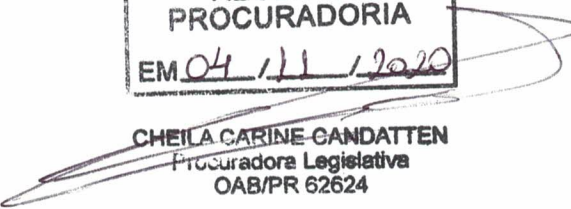
Tendo em vista a autorização do senhor Presidente, Vereador Valdomiro Brizola, para procedermos com a prorrogação do Contrato 01/2020 por mais 2 meses (60 dias), em razão da empresa executara da obra de reforma do prédio ter firmado um novo aditivo com o Município, solicito parecer dessa Procuradoria Jurídica sobre a realização de aditivo contratual pelo período solicitado.

**Objeto:** "Locação de um imóvel com espaço amplo para instalações da Câmara Municipal de Capanema-PR."

Capanema, 04 de novembro de 2020.

  
**Darlene Nelci dos Santos Berticelli**  
Diretora Administrativa e Financeira.



  
**CHEILA CARINE CANDATTEN**  
Procuradora Legislativa  
OAB/PR 62624



00016  
Câmara Municipal de Capanema-PR  
PROTOCOLO GERAL 429/2020  
Data: 06/11/2020 - Horário: 08:48

**PARECER JURÍDICO Nº 19/2020**  
**REF.: PROTOCOLO Nº 424/2020**  
**ASSUNTO: SEGUNDA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2020**

Dispensa de Licitação nº 05/2019 com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Locação de Imóvel para instalação da Câmara Municipal. Aditivo de Prazo. Possibilidade jurídica, condicionada ao atendimento da recomendação apresentada.

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de consulta sobre a possibilidade de celebração de Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020 (fls. 88/96), firmado como o Sr. IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação provisória da Câmara Municipal.

A partir de fl. 139 iniciaram-se os procedimentos tendentes à prorrogação do ajuste, tendo a Diretora Administrativa e Financeira da Câmara Municipal solicitado a prorrogação do contrato de locação por mais 02 (dois) meses, além dos 04 (quatro) meses previstos no primeiro aditivo celebrado (fls. 133/135), no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, conforme inicialmente pactuado.

Instruem os autos, no que interessa à presente análise, os seguintes documentos:

- a. Requisição e justificativa para a prorrogação, fls. 140/141; 143/145 e 156/157;
- b. Manifestação de interesse na prorrogação, fl. 142;
- c. Reserva de recursos orçamentários, fls. 147/148;
- d. Regularidade fiscal e trabalhista do locador, fls. 149/153;
- e. Minuta do Termo Aditivo, fls. 154/155.

E assim, vieram os autos para análise e manifestação (fls. 159), nos termos do disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigna-se, inicialmente, que a presente manifestação limita-se à aferição da regularidade jurídica da prorrogação pretendida, não restando compreendida, no escopo da consulta, avaliação quanto ao mérito do pleito ou quanto aos aspectos técnicos que o rodeiam.

Pois bem.

Em regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, a Lei de Licitações cria exceção para contratações que tenham como objeto “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração” (inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93).

Com efeito, pertinente os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO:

*“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. **A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.** Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro”<sup>1</sup>. (grifou-se)*

Sabe-se que, no caso específico de contrato de locação no qual a Administração seja locatária, serão aplicadas predominantemente as disposições de direito privado (Lei nº 8.245/1991)<sup>2</sup>. Contudo, o regime de direito público incide subsidiariamente, mantendo-se sempre as exigências públicas de forma, procedimento, competência e finalidade, haja vista que a atuação da Administração está sempre orientada ao atendimento do interesse público.

Ademais, torna-se imprescindível que as mesmas condicionantes existentes para consumação de um contrato sejam verificadas no instante da prorrogação. Dessa forma, *in casu*, reputa-se necessária a manutenção das exigências para a contratação direta com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em especial (i) a necessidade do imóvel para o desempenho das atividades administrativas; (ii) a adequação do imóvel em questão para satisfação das necessidades da Administração; e (iii) a compatibilidade do preço exigido com aquele vigente no mercado.

Diante disso, não se vê empecilho à prorrogação do contrato em epígrafe, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

<sup>1</sup> In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª edição. Dialética, p. 521.

<sup>2</sup> Lei Federal nº 8.666/93: Art. 62 (...) § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

- a) previsão autorizando a prorrogação do contrato;
- b) não haver extrapolação do atual prazo de vigência;
- c) anuência da parte Contratada;
- d) manutenção das exigências para a contratação direta com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93; mediante justificativa formal e autorização prévia da autoridade competente;
- e) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação e ausência de sanção que possa obstar a prorrogação; e
- f) previsão de recursos orçamentários.

Prossegue-se analisando, mais detidamente, os requisitos legais incidentes na espécie:

### **2.a) previsão de prorrogação no contrato**

Para que seja possível a prorrogação é imprescindível que sua previsão tenha constado no contrato. *In casu*, a cláusula 10.1 do Contrato nº 01/2020 permite a prorrogação de sua vigência, conforme se constata à fl. 91-A.

### **2.b) não há extrapolação do prazo de vigência**

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Neste sentido, no caso em tela, verifica-se que o contrato (fls. 88/96) ainda se encontra vigente, tendo em vista o primeiro termo aditivo celebrado (fls. 133/135), com previsão de término em 21/11/2020 (cláusula segunda, fl. 133).

Ressalta-se, por oportuno, que o último dia do prazo de vigência contratual é o limite máximo para a assinatura do termo aditivo, sendo recomendável que o Departamento Administrativo providencie tal assinatura com maior antecedência, de forma a evitar atropelos e imprevistos que terminem acarretando a quebra na continuidade da contratação.

### **2.c) anuência da parte Contratada**

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. Constata-se que há interesse por parte do locador na continuidade do contrato, haja vista o teor do documento de fl. 142.



**2.d) manutenção das exigências para a contratação direta com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93; mediante justificativa formal e autorização prévia da autoridade competente**

Por força do princípio da motivação, toda a prorrogação de prazo deve ser justificada. Cabe ao agente administrativo demonstrar as razões que levaram à prorrogação, sob pena de ilegalidade. No caso em exame, insta salientar, que a prorrogação depende da evidenciação de três requisitos, a saber: a) permanência da necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação do imóvel ao interesse público específico; e c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com parâmetros de mercado.

Para dar atendimento às exigências acima, a Diretora Administrativa e Financeira, por intermédio do documento de fls. 140/141, apresentou as razões que motivaram a solicitação de nova prorrogação contratual.

Nota-se que foi realizada dispensa de licitação e, conseqüentemente, foi celebrado contrato de locação de imóvel pelo prazo de seis meses (fls. 88/89). Após, conforme documentos de fls. 103/138, houve prorrogação contratual por quatro meses. Agora, prestes a expirar o prazo de vigência estabelecido no respectivo Aditivo (fls. 133/135), espera-se a sua prorrogação por mais dois meses, pois a Câmara Municipal ainda não possui instalações próprias para o atendimento desta demanda, visto que as obras de reforma em seu prédio sede não foram concluídas no prazo previsto (fls. 156/157).

Ressalta-se que a locação deve ocorrer somente pelo período efetivamente necessário ao atendimento das finalidades precípuas da administração, sob pena de configuração de dano ao erário. Veja-se: *"Tomada de Contas Extraordinária. Dispensa de licitação. Locação de imóvel. Alocação de pessoal da MINEROPAR e Instituto de Florestas. **Pagamentos com aluguéis sem efetiva ocupação do prédio. Dano ao erário. Procedência. Contas irregulares. Reparação e multa.** Instauração de Tomada de Contas Extraordinária".* (TCE-PR - Acórdão nº 174/2018. Processo nº 180805/2017. Data da Sessão: 01/02/2018. Data de Publicação: 07/02/2018. DETC. Número de Publicação 1762).

Quanto ao valor da locação, verifica-se que o objetivo é a prorrogação do contrato por mais 02 (dois) meses, além dos 04 (quatro) meses previstos no primeiro aditivo, mantendo-se o valor do aluguel em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, conforme inicialmente pactuado.

Não há nos autos comparativo atualizado de preços (de aluguel) do mercado imobiliário. Destarte, não se vê óbice na utilização da avaliação constata no processo de dispensa de licitação (fls. 06), porquanto data de dezembro de 2019, ou seja, menos de um ano atrás e, pelo que consta no documento de fl. 140, parágrafo 5<sup>3</sup>, não

<sup>3</sup> "Informamos que não haverá novas avaliações do imóvel locado, pois não se passaram 12 meses e os preços de mercado não tiveram variações."





houve alterações substanciais no mercado imobiliário local. Ademais, não haverá reajuste no valor do aluguel, o que faz presumir o benefício da prorrogação do ajuste, face uma nova mudança, com todos os transtornos que isso acarretaria.

Por fim, observa-se que não consta nos autos autorização do Presidente para a prorrogação do contrato. **Recomenda-se**, à vista do exposto, que seja regularizado o procedimento, em atenção ao disposto no art. 38, *caput*, da Lei de Licitações.

Sendo assim, demonstrada a permanência da necessidade do imóvel para instalação da Câmara Municipal; a adequação do imóvel ao interesse público específico e, ainda, justificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado, não haverá óbice à prorrogação pretendida.

### **2.e) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação e ausência de sanção que possa obstar a prorrogação**

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, o contratado deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Assim, cabe à autoridade, antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se o locador ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da dispensa de licitação, consignando tal fato nos autos.

Nesse sentido, observa-se que foram anexadas certidões negativas de tributos estaduais e federais, trabalhista, bem como consulta negativa a cadastros governamentais de impedidos de licitar (fls. 149/152). Ainda, foi apresentada certidão positiva com efeito de negativa municipal (fl. 153).

Por derradeiro, registra-se que não consta nos autos do processo de dispensa de licitação nº 05/2019, declaração no sentido de que o locador não vem cumprindo com as prescrições contratuais ou que tenha havido aplicação de alguma penalidade.

### **2.f) previsão de recursos orçamentários**

A indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, prevista nos artigos 38, *caput* e 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Neste intuito, juntou-se em fls. 147/148 a indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa prevista.

Por fim, com relação à minuta de Termo Aditivo (fls. 154/155), considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

000165

10

### 3. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, conclui-se ser possível a celebração de Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020, **desde que expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.**

Por fim, com fundamento no disposto no art. 13, da Lei Municipal nº 1358/2011, recomenda-se a remessa do processo para ciência e exame do Controle Interno da Câmara Municipal.

É o parecer.

Capanema/PR, 06 de novembro de 2020.

**CHEILA CARINE CANDATTEN**  
**Procuradora Legislativa Municipal**  
**OAB/PR 62624**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

000166  
b

Capanema, 06 de novembro de 2020.

Em atendimento a orientação da Procuradoria Jurídica desta, através do seu Parecer Jurídico nº 19/2020 de 06 de novembro, protocolado sob o nº 429/2020, **ANEXO** aos autos do processo à devida **AUTORIZAÇÃO** para prosseguimento do processo, referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020, devidamente assinado pelo Senhor Presidente Valdomiro Brizola, na data 30/10/2020 e afirmo que deixei de anexar a mesma na devida data.

  
**Darlene Nelci dos Santos Berticelli**  
**Diretora Adm. e Financeira**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

000167  
0

**Do:** Presidente do Poder Legislativo  
Vereador Valdomiro Brizola  
**Para:** Diretora Administrativa e Financeira  
Darlene N. S. Berticelli

Prezada Diretora,

Em resposta a justificativa sobre a prorrogação contratual, com a intenção de renovação por mais 60 dias do contrato nº 01/2020, que tem como objeto: **Locação de um imóvel com espaço amplo para instalações da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema – PR.**, como ordenador de despesas da Câmara Municipal, autorizo a proceder com todos os trâmites legais para que seja prorrogado por mais 60 dias o referido contrato, a contar da data da assinatura do mesmo.

Solicito a Senhora Diretora que determine ao setor responsável a continuidade ao processo.

Gabinete da Presidência, aos 30 de outubro de 2020.

  
Valdomiro Brizola

**Presidente do Poder Legislativo Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

000168  
0

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020 de locação de um imóvel com espaço amplo para instalações da Câmara Municipal de Capanema-PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1587, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Valdomiro Brizola**, portador da carteira de identidade nº 5.669.289-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 300.339.009-06, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO/CONTRATANTE**, e de outro, Sr. **IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**, portador da Carteira de identidade nº 1.899.241-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 224.175.249-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1810, apto. Nº 13, Centro, município de Toledo, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR/CONTRATADO**, tendo em vista os termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com o que consta no processo nº 06/2019 e Dispensa de Licitação nº 05/2019, resolvem assinar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 01/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

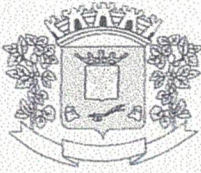
O prazo de vigência do contrato nº 01/2020 fica prorrogado por 2 meses (60 dias), iniciando-se em 22/11/2020, estendendo-se até 21/01/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor permanecerá o mesmo contratado, R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Décima do Contrato nº 01/2020 e disposições na Lei Federal nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

000169  
9

**CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 01/2020), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 01

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 01.031.0101.2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


Capanema/PR, 07 de novembro de 2020.

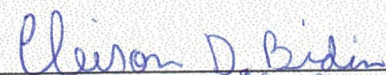
  
**VALDOMIRO BRIZOLA**

Presidente da Câmara Municipal de Capanema

  
**IZIDIOPAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**  
Proprietário

**Testemunhas:**

1º.   
CPF nº: 060 889 990 889 89

2º.   
CPF nº: 066.281.009 01




**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

000170  
R

**De:** Darlene Berticelli  
Diretora Adm. e Financeira  
**Para:** Controle Interno  
Claudete Balzan

Atendendo recomendação do Parecer jurídico nº 19/2020, encaminho o processo referente ao 2º Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020 – Objeto: Locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR., para vossa ciência e exame.

Capanema, 09 de novembro de 2020.

  
Darlene Nelci dos Santos Berticelli  
Diretora Administrativa e Financeira

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Andrea Marize Weschenfelder Paeze  
- Secretária de Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Caroline Pilati

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: [diariooficial@capanema.pr.gov.br](mailto:diariooficial@capanema.pr.gov.br) / [adm@capanema.pr.gov.br](mailto:adm@capanema.pr.gov.br)

Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: [capanemacamara@gmail.com](mailto:capanemacamara@gmail.com)

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

## ATOS LICITATÓRIOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2020 AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2020, com alterações descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A INSTALAÇÃO E MELHORIAS DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO BÁSICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO Nº 67/2019 - CEAS/PR - APRIMORA CRAS. ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

NO TERMO DE REFERÊNCIA NA DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO ITEM 02

### ONDE LIA-SE

2	59057	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE: 36.000 BTU/H TIPO SPLIT TIPO PISO-TETO; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ; ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE AR MÓVEIS, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, ELETRÔNICO; SÍO PROCEFI. DE EFICIENCIA ENERGETICA CLASSIFICAÇÃO A OU B; PROTEÇÃO ANTI-CORROSAO, INSTALADO, GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESPÍRITO SANTO; FUNÇÃO SWING DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002 QUE ESTABELECE O PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADAS E PLUGUES ELÉTRICOS E ESTÁ BASEADA NA NORMA INTERNAC	1,00	UN	6.800,00	6.800,00
---	-------	---	------	----	----------	----------

### LEIA-SE

2	59057	APARELHO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE: 36.000 BTU/H TIPO SPLIT TIPO PISO-TETO; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V/60HZ; ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE AR MÓVEIS, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, ELETRÔNICO; SÍO PROCEFI. DE EFICIENCIA ENERGETICA CLASSIFICAÇÃO A OU B; PROTEÇÃO ANTI-CORROSAO, GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS; FUNÇÃO SWING DEVE SEGUIR A NORMA ABNT NBR 14136:2002 QUE ESTABELECE O PADRÃO BRASILEIRO PARA TOMADAS E PLUGUES ELÉTRICOS E ESTÁ BASEADA NA NORMA INTERNAC	1,00	UN	6.800,00	6.800,00
---	-------	--	------	----	----------	----------

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 06 de novembro de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 7.743, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede férias a Funcionários Públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Concede férias a Funcionários Públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo do ano de 2020:

FUNCIONÁRIO	PERÍODO CONCESSIVO
Diretora do Departamento de Cultura	
Maribel de Fátima Grande	09/11/2020 A 15/11/2020
Suporte Pedagógico	
Alcione Roberto Glass	09/11/2020 A 15/11/2020

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de novembro de 2020.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

## ATOS DO LEGISLATIVO



000172  
9

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020 de locação de um imóvel com espaço amplo para instalações da Câmara Municipal de Capanema-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1587, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Valdomiro Brizola, portador da carteira de identidade nº 5.669.289-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 300.339.009-06, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO/CONTRATANTE, e de outro, Sr. IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA, portador da Carteira de identidade nº 1.899.241-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 224.175.249-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1810, apto. Nº 13, Centro, município de Toledo, Estado do Paraná, doravante denominado LOCADOR/CONTRATADO, tendo em vista os termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com o que consta no processo nº 06/2019 e Dispensa de Licitação nº 05/2019, resolvem assinar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 01/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do contrato nº 01/2020 fica prorrogado por 2 meses (60 dias), iniciando-se em 22/11/2020, estendendo-se até 21/01/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor permanecerá o mesmo contratado, R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Décima do Contrato nº 01/2020 e disposições na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 01/2020), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 01  
Unidade: 01  
Projeto/Atividade: 01.031.0101.2.001  
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu

Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capanema/PR, 07 de novembro de 2020.

VALDOMIRO BRIZOLA

Presidente da Câmara Municipal de Capanema

IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA

Proprietário

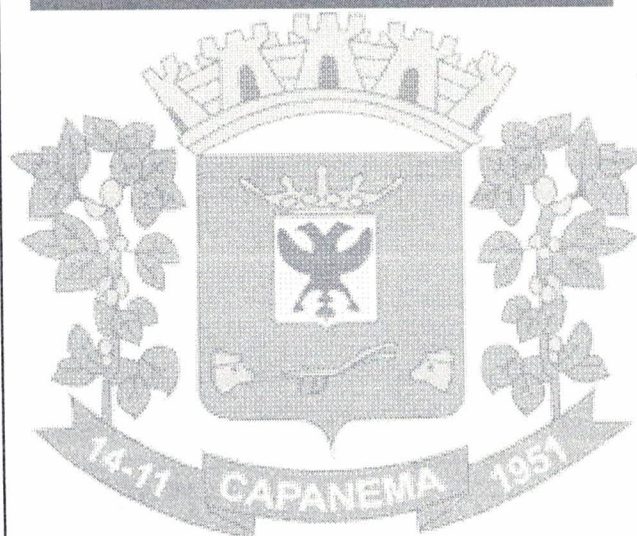
Testemunhas:

1º. \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

2º. \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_



O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Décima do Contrato nº 01/2020 e disposições na Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 01/2020), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 01  
Unidade: 01  
Projeto/Atividade: 01.031.0101.2.001  
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 1001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capanema/PR, 07 de novembro de 2020.

**VALDOMIRO BRIZOLA**  
Presidente da Câmara Municipal de Capanema

**IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA**  
Proprietário

#### Testemunhas:

1º CPF nº: \_\_\_\_\_

2º CPF nº: \_\_\_\_\_

mais críticos é o do Rio Cotegipe, Rio Siemens, que abastece as cidades de Capanema e de Planalto e teve queda de 75% em sua vazão. Até o fim desta semana a Sanepar coloca em operação um poço que vai contribuir com a produção de um milhão de litros a mais por dia para atender os dois municípios.

Outras cidades do Sudoeste correm o risco de entrar em sistema de rodízio, como Nova Prata do Iguaçu, Dois Vizinhos, Salto do Lontra, Salgado Filho e Nova Esperança do Sudoeste.

Em Dois Vizinhos, o Rio Jirau Alto teve redução de 50% na vazão. E em Salto do Lontra, o volume do Rio do Lontra teve queda de 70%.

Em Santa Izabel do Rio Cotegipe, que também teve 40% de redução no volume. Em Salgado Filho a queda da vazão do Rio Tamanduá chegou aos 75%.

Em Bom Jesus do Sul, a Sanepar está complementando o abastecimento com caminhão-pipa que leva água de Santo Antônio do Sudoeste.

Na região Oeste, o cenário também é de gravidade. Os poços e rios que abastecem Cascavel, incluindo o São José, apresentam redução acima de 40% nas suas vazões. O Lago Municipal, utilizado para auxiliar no abastecimento, mostra claramente os efeitos da prolongada estiagem. O nível da água está cerca de dois metros abaixo da normalidade. A Sanepar mantém o

da vazão em torno de 20%. Praticamente não sobra nenhum filete de água após a barragem. Por outro lado, o consumo está 10 mil litros de água por hora acima da média para o período.

A gerente geral da Sanepar, Rita Camana, alerta que agora é hora de todos colaborarem. "O uso da água deve ser priorizado para a alimentação, higiene pessoal e limpeza dos ambientes. De um lado, temos a redução drástica nos mananciais de abastecimento e, do outro, aumento da demanda por água tratada. A conta não fecha. Vai faltar água e teremos de adotar medidas mais severas para poder manter o abastecimento nas cidades", destaca Rita.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### COMUNICADO INTERNO

**De:** Controle Interno

**Para:** Diretora Administrativa e Financeira

O Controle Interno da Câmara Municipal de Capanema-PR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 13, inc. VI da Lei Municipal nº.1358/2011; e

Considerando solicitação para Análise e Ciência, (fl.170) do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020.

Considerando o Parecer Jurídico nº 19/2020 (fls.160/165), onde a Procuradora Legislativa Municipal, conclui-se ser possível a celebração de Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020, desde que expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, em atendimento ao art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 19/2020, a orientação foi atendida, (fl.167).

Considerando que é de responsabilidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Autorização e Assinatura do Segundo Aditivo ao contrato nº 01/2020.

Portanto **declaro** que tenho o conhecimento do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 01/2020.

Atenciosamente,

Capanema, 23 de novembro de 2020.

*Claudete R. Balzan*  
Claudete Rezende Balzan